

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 678/92 apenso DOC. 2ª DE de Santo André
nº 1.468/92
INTERESSADO : EPG Adventista "Benjamim Constant" Santo
André
ASSUNTO : Matrícula - Convalidação: Felipe Eduardo
Rodrigues Gutierrez
RELATOR : Cons. Aparecido Leme Colacino
PARECER CEE nº 1225/92 - CEPG - Aprovado em 14/10/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

1.1 - A direção da EPG Adventista "Benjamin Constant"-2ª DE de Santo André-DRE-6-Sul, vem solicitar a este Conselho a convalidação da matrícula do aluno Felipe Eduardo Rodrigues Gutierrez, efetuada, em 1992, na 1ª série do 1º grau, em desacordo com a Deliberação CEE nº 13/84.

1.2 - Ao final do ano letivo de 1991, o pai do referido aluno procurou a escola em questão para matricular seu filho na 1ª série para o ano letivo seguinte. Submetido a teste de avaliação, obteve um bom desempenho no conteúdo geral da avaliação, mostrando que estava apto para cursar a referida série. Não foi detectado pela secretaria da escola o problema relativo a sua idade

1.3 - A escola só veio a detectar a irregularidade, em maio último.

1.4 Como não foram observadas, à época certa, as providências estabelecidas no § 1º do artigo 3º da Del. CEE nº 13/84, o caso veio ter a este Colegiado.

1.5 - Instruem os autos: ofício do diretor, xerox da certidão de nascimento, declaração da professora responsável pela classe, relatório da escola Recanto Infantil "Coelhinho Manhoso" onde o aluno freqüentou de 1989 à 1991, relatório psicodiagnóstico, declaração do pai do aluno, relatório circunstanciado do diretor da Escola de 1º Grau Adventista "Benjamin Constant" e parecer da 2ª DE de Santo André.

2 - APRECIÇÃO

2.1 - Cuidam os autos de pedido de convalidação de matrícula e dos atos escolares praticados por Felipe Eduardo Rodrigues Gutierrez, nascido em 24/03/86, matriculado na 1ª série do 1º grau, neste ano letivo de 1992, em desacordo com a legislação vigente, pois não contava com a idade mínima de 7 anos.

2.2 - A irregularidade ocorrida não foi constatada no momento da matrícula, pela direção da escola, pela inobservância do disposto no artº 3º da Del. CEE 13/84, caracterizando uma falha administrativa.

2.3 - A Psicóloga declara, às fls. 7 (Doc. 1468/92), que: "Em termos de nível intelectual a criança pode apresentar sucesso na atividade escolar, porém, por ser muito suscetível a frustrações, pode gerar certa rejeição posterior à mesma, pois revela certo comprometimento em sua bagagem emocional".

2.4 - "As autoridades escolares preopinantes são favoráveis ao atendimento do pedido. A Sra. Supervisora alerta, no entanto, para que a Escola ofereça um acompanhamento especial ao aluno, desenvolvendo um plano especial de estudos, atendendo às suas necessidades emocionais.

2.5 - O aluno em questão pode ter sua situação regularizada de acordo com a orientação seguida por este Colegiado em casos análogos.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto:

a) convalidam-se, em caráter excepcional, a matrícula do aluno Felipe Eduardo Rodrigues Gutierrez, na 1ª série do 1º grau, na EPG Adventista "Benjamin Constant", na 2ª DE de Santo André, DRE-6-Sul e os atos escolares praticados até a presente data;

b) adverte-se a escola pela irregularidade praticada.

São Paulo, 09 de setembro de 1992.

a) Cons. Aparecido Leme Colacino

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle, Maria Clara Paes Tobo e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de setembro de 1992.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho

Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1992.

a) Cons. José Mário Pires Azanha

Presidente